



3219391



00135.202655/2021-28



### CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

### RESOLUÇÃO Nº 23, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a designação de GUILHERME ZAGALLO como consultor *ad hoc* para elaborar relatório sobre a missão ao estado do Ceará para verificar violações de direitos humanos decorrentes do Projeto Santa Quitéria.

**O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 4º e art. 8º, §3º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento à deliberação tomada, por unanimidade, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 15 e 16 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO o art. 50, do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela Resolução CNDH nº 02, de 09 de março de 2022, o CNDH realizará missões para verificar violações aos direitos humanos no território nacional, incluindo as regiões fronteiriças e, seu § 2º, a equipe de missão será composta por pelo menos duas/dois conselheiras/os, uma/um das/os quais atuará como coordenadora/r e outra/o como relatora/r, observada, sempre que possível, a diversidade racial e as paridades de gênero e sexo e de representação de órgãos públicos e da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 22, de 05 de agosto de 2022, do CNDH, que sobre a designação do conselheiro Everaldo Bezerra Patriota e da conselheira Virginia Dirami Berriel para missão ao estado do Ceará para verificar violações de direitos humanos decorrentes do Projeto Santa Quitéria;

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IV, do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela Resolução CNDH nº 02, de 09 de março de 2022, o plenário nomear consultoras/es **ad hoc** com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos desenvolvidos no âmbito do CNDH;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar GUILHERME ZAGALLO como consultor *ad hoc* para:

I - Elaborar relatório sobre a missão ao estado do Ceará, realizada de 31 de agosto a 02 de setembro de 2022, para verificar violações de direitos humanos decorrentes do Projeto Santa Quitéria.

II - O relatório deverá ser apresentado em até 60 dias após o fim da missão e deverá conter registro histórico e sistemático das principais atividades realizadas e de ocorrências, conclusão acerca da verificação ou não de violação aos direitos humanos, eventuais resultados alcançados e

encaminhamentos ao Plenário, em conformidade com art. 52 do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela Resolução CNDH nº 02, de 09 de março de 2022.

§ 1º Havendo medidas urgentes a serem adotadas, a equipe da missão apresentará relatório preliminar à Mesa Diretora e/ou ao Plenário com seus encaminhamentos.

§ 2º O relatório final será encaminhado à Mesa Diretora para inclusão na pauta da reunião plenária do CNDH imediatamente posterior ao seu recebimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**DARCI FRIGO**

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Darci Frigo, Presidente**, em 07/10/2022, às 22:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3219391** e o código CRC **C13EEABF**.